



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2026**

**Deputado Kaká Santos**

**Senhor Presidente,**

Considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no Estado de Sergipe, garantindo atendimento especializado e diagnóstico precoce à população;

Ressaltando a importância da ampliação do acesso aos exames e consultas médicas, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento, especialmente no município de Itabaianinha/SE;

Reconhecendo que a prevenção e o diagnóstico precoce são medidas fundamentais para a redução dos índices de mortalidade por doenças que acometem mulheres;

Observando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

E considerando que compete ao Poder Público assegurar ações e serviços públicos de saúde, promovendo atendimento universal e igualitário;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Políticas para as Mulheres, Georlize Oliveira Costa Teles, para determinar as medidas necessárias visando à disponibilização das Ações de Saúde da Mulher, com a Carreta da Unidade Móvel do Hospital de Cirurgia e Ônibus da Mulher, para atendimento à população do município de Itabaianinha/SE.**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o pleito pela necessidade de ampliar o acesso da população de Itabaianinha aos serviços especializados de saúde, promovendo ações preventivas e diagnósticas essenciais para a preservação da vida.

A disponibilização dos serviços prestados pela Carreta da Unidade Móvel do Hospital de Cirurgia e Ônibus da Mulher proporcionará atendimento célere e eficaz, contribuindo para a detecção precoce de doenças nas áreas da mastologia e da ginecologia que exigem acompanhamento contínuo.

Vale salientar que a iniciativa fortalecerá a rede pública estadual de saúde, reduzirá a demanda reprimida por exames e consultas especializadas e promoverá maior qualidade de vida à população do município, especialmente para aqueles que mais necessitam do Sistema Único de Saúde.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e da Senhora Secretária de Políticas para as Mulheres (SPM) para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

**CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo à propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Políticas para as Mulheres, Georlize Oliveira Costa Teles, para determinar as medidas necessárias visando à disponibilização das Ações de Saúde da Mulher, com a Carreta da Unidade Móvel do Hospital de Cirurgia e Ônibus da Mulher, para atendimento à população do município de Itabaianinha/SE.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**KAKÁ SANTOS**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho

Autenticar documento em <https://al.se.leg.br/autenticidade> ou por CEP 49.006-900 com o identificador 31003100350036003D0088098A0035000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei nº 11.743/2008 e art. 10º da Lei nº 13.127/2016.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 30/03/2026 16:32

Checksum: **5FD588696FA1C7FBEEBBBF32360DF425C8D9A74F099E0C4FE0923933023FE92E**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.